



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO  
NOS DIAS 11 E 12 MARÇO DE 2019**

Às sete horas e trinta minutos do dia onze de março do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador SHIKOU SADAHIRO, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em função correicional delegada, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 01/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2655, em 01/02/2019, auxiliado pelos Servidores Thiago Silva Santos, Romário Botelho dos Santos e pelos servidores Alysson Ricardo de Almeida Lopes e Jaqueline da Silva Ramos do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia (OF/TRT/SCR/11/2019) e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/12/2019). A equipe correicional foi recepcionada pelo Juiz do Trabalho Titular JOSÉ ROBERTO DA SILVA, pelo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, pelo Diretor de Secretaria EDUARDO MORAIS DA COSTA, Servidores e Estagiários. Em seguida, com base nas informações fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão e pelo Índice Nacional de Gestão de Desempenho – I-Gest, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

**1. INSTALAÇÕES FÍSICAS**

A 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, Unidade da 1ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Prudente de Moraes nº 2313, Mocambo, Porto Velho/RO. Suas instalações, com acessibilidades para pessoas portadoras de necessidades especiais, encontram-se em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades. O Diretor de Secretaria deverá comunicar ao Diretor Geral do TRT-14ª Região as necessidades materiais ainda existentes na unidade.

1

R



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**2. JURISDIÇÃO**

A jurisdição da Vara abrange os Municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste.

**3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS**

No período avaliado pela Correição Ordinária (23/02/2018 a 12/03/2019), em atendimento ao inciso II do art. 18 do CPCGJT, registram-se os seguintes afastamentos legais dos Magistrados Titular e Substituto:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR - JOSÉ ROBERTO DA SILVA exerce a titularidade conforme Resolução Administrativa nº 79/2013				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2018	26/02/18	27/03/18	30	-
LTS	03/09/18	03/09/18	1	-
Participação em Conferência/ Cursos/ Seminários/ Palestras	26/09/18	28/09/18	3	Port. 1695, de 29/08/2018
Férias 2018	02/10/18	31/10/18	30	-
Deslocamento	12/11/18	14/11/18	3	Port. 2775, de 25/10/18
Total de dias de afastamento			67	

Quadro 2

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO Designado para auxiliar na titularidade a partir de 20.04.2017 até ulterior deliberação conforme Portaria n. 150 de 06.02.2017				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
LTS	19/01/18	02/02/18	12	-
Férias 2018	03/04/18	02/05/18	30	-
Deslocamento	08/07/18	13/07/18	6	-
Deslocamento	01/08/18	03/08/18	3	Port. 1383, de 16/07/2018
Deslocamento	09/08/18	10/08/18	2	Port. 1251, de 02/07/2018
Férias 2018	30/08/18	28/09/18	30	-

2



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Total de dias de afastamento	83	
------------------------------	----	--

Durante o período objeto de correição, constam a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 3

MAGISTRADO	INÍCIO	FIM	PORTARIA
WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO	26/02/18	27/03/18	PORTARIA Nº 2529/2017
VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS	03/09/18	03/09/18	PORTARIA Nº 1684/2018
	04/09/18	04/09/18	PORTARIA Nº 2983/2018
FERNANDO SUKEYOSI	10/10/18	10/10/18	PORTARIA Nº 2283/2018
ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES	15/10/18	-	PORTARIA Nº 2559/2018
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	26/11/18	30/11/18	PORTARIA Nº 2957/2018

Evidencia-se que, durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de pelo menos um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, o que conduz ao entendimento de não ter havido descontinuidade nos trabalhos desenvolvidos na Secretaria da Vara, tampouco na entrega da prestação jurisdicional. Em cumprimento ao disposto no art. 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, por intermédio de informações prestadas pela Diretora de Secretaria, afirmou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para atuarem naquele Juízo, compareceram de forma assídua no período em que estiveram autorizados por meio de Portaria para atuarem na Unidade, bem como não houve casos de ausências injustificadas por parte de nenhum dos magistrados.

**4. SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO**

**4.1. Quadro de Servidores:** Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho passou a figurar da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quadro 4

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Eduardo Moraes da Costa	Técnico Judiciário - Diretor de Secretaria
Marcio da Silva Lima	Técnico Judiciário - Assistente de Diretor
Adriano da Silva Wasilewski*	Analista Judiciário - Assistente de Juiz
Emanuelle Souza Borges	Técnico Judiciário - Secretário de Audiência
Isabel Camargo Pego	Técnico Judiciário - Secretário de Audiência
Simonidy Gomes de Oliveira e Vasconcelos*	Técnico Judiciário - Assistente
Kleber Ribeiro Veiga	Técnico Judiciário - Chefe de Processos 1
Lisiam Carvalho Cerqueira	Técnico Judiciário - Chefe de Processos 2
Aldo Lopes dos Santos	Técnico Judiciário - Calculista
Djane Muniz Lobato	Técnico Judiciário
Geovani Lima Feitosa*	Técnico Judiciário
Rosicleia Fernandes dos Santos*	Técnico Judiciário
Antonio Lourenço dos Santos	Técnico Judiciário

\* Servidor Adriano da Silva Wasilewski foi autorizado por meio da Portaria GP n. 0649 de 11 de abril de 2017, para realizar a modalidade de teletrabalho, com efeitos a contar de 12.04.2017; Servidora Simonidy Gomes de Oliveira e Vasconcelos, foi autorizada por meio da Portaria GP n. 1315 de 10.07.2018, para realizar a modalidade de teletrabalho, com efeitos a contar de 11.07.2018; Servidora Rosicleia Fernandes dos Santos foi autorizada por meio da Portaria GP n. 2971 de 27 de novembro de 2015 para realizar a modalidade de teletrabalho, com efeitos a contar de 02.12.2015; Servidor Geovani Lima Feitosa, lotado na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, foi designado por meio da Portaria GP nº 2281, de 9 de outubro de 2018, para exercer a função comissionada de Assistente 3 – FC3 da Secretaria-Geral da Presidência.

Além dos Servidores constantes na tabela supra, a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho contou também, durante o período correccionado, com os estagiários Dhyanne Oliveira Silva, Felipe Torres Velozo, Gabriela Sabry Azar Marques, Jéssica Silva de Sousa, Lucelia de Lima Negreiros e Yasmim Ramos Barroso.

**4.2 Frequência.** A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Assim, demonstra-se no quadro seguinte os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores lotados na Vara do Trabalho, no período de agosto/18 a janeiro/19, considerando as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em consonância com o disposto no Parágrafo único, do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25/01/2018.

Quadro 5

<b>HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2018 A JANEIRO/2019</b>
---

4. R



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

SERVIDOR	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	TOTAL
Adriano da Silva Wasilewski	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00	00:00:00
Aldo Lopes dos Santos	-04:-59	00:00:00	12:12:00	-03:-28	-02:-17	00:00	01:28:00
Antônio Lourenço dos Santos	00:06	01:01	01:20	00:-22	00:36	00:00:00	02:41
Carlos Augusto Cipriano dos Santos	02:09	*	*	*	*	*	
Djane Muniz Lobato	00:22	00:19	01:01	02:42	03:45	-02:-37	05:32
Eduardo Moraes da Costa	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Emanuelle Souza Borges	05:12	04:16	10:30	07:47	00:30	02:25	30:40
Geovani Lima Feitosa	04:58	04:50	00:37	04:34	00:11	01:09	16:19
Isabel Camargo Pego	03:43	05:19	05:44	02:32	05:15	00:00:00	22:33
Kleber Ribeiro Veiga	14:55	02:02	07:04	15:36	07:49	00:02	47:28
Lisiam Carvalho de Almeida Mariano	04:55	12:46	10:43	04:00	07:16	01:55	41:35
Livia Romanelli de Almeida Mariano	06:02	*	*	*	*	*	06:02
Marcio da Silva Lima	00:11	02:02	00:13	02:26	06:57	00:23	12:12
Naiara Carneiro Lazzarini da Silveira	03:53	*	*	*	*	*	03:53
Rosicleia Fernandes dos Santos	*	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Simonidy Gomes de Oliveira e Vasconcelos	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
<b>SOMA</b>	<b>41:27</b>	<b>32:35</b>	<b>49:24</b>	<b>35:47</b>	<b>30:02</b>	<b>03:17</b>	<b>192:32</b>

\* Servidor não registrou ponto por algum dos motivos abaixo:

Diretor/Secretário, teletrabalho, exoneração, não marcado para registrado ponto eletrônico e/ou não lotado nesse setor (lotado em outra unidade ou não havia entrado em exercício no Tribunal).

Comparando o quanto acima apurado (192 horas e 30 minutos), já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação, observa-se uma razoável diminuição em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (277 horas). Registre-se que nas correições anteriores constatou-se o seguinte quantitativo de horas excedentes nos anos de: 2015 (6 meses – 494 horas e 10 minutos), 2016 (6 meses – 702 horas e 14 minutos) e 2017 (6 meses – 213 horas e 14 minutos), o que reforça que a Unidade vem velando pela eliminação da prática, porém com oscilações, conforme comparações com correições anteriores. Em razão disso, o Desembargador Vice-Presidente, em função correicional reitera as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, no sentido de se eliminar a jornada excedente, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária

5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

efetivamente trabalhada. Enfatiza que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, dependendo de prévia autorização da Presidência do Tribunal. Salienta que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

**4.3. Carga de trabalho.** Com relação à carga de trabalho, observa-se que a Unidade objeto de correição recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 922 e 761 ações trabalhistas, já considerando os processos redistribuídos, totalizando uma média de 841,5 (oitocentos e quarenta e um e meio) processos/ano. A recente Resolução Administrativa n. 104/2017 (Anexo A), publicada DEJT-14 em 15/12/17, que trata da Reestruturação Organizacional e Funcional deste Tribunal, estabelece que o quadro de lotação ideal para a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho deverá ser de 11 (onze) Servidores, incluído o Calculista. Nesse particular, o atual quadro de lotação da Unidade, é de 13 (treze) servidores e, portanto, adequado ao estabelecido na norma supra e até além da média das demais Varas de Porto Velho-RO. Registre-se que com a considerável redução de casos novos em 2018 e as restrições orçamentárias no que diz respeito à nomeação de novos servidores, o quadro de lotação ideal em todas as Varas da 14ª Região poderá sofrer alterações futuramente, o que já é objeto de estudo técnico, razão pela qual a unidade ora correccionada já deverá se preparar para uma possível cenário de adequação, aumentando a produtividade e otimizando sua rotina de trabalho.

**4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS)**

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera variáveis como a média de casos novos no último triênio, o número de processos baixados no ano, os casos pendentes de baixa no fim de cada exercício e o quantitativo de servidores em cada Unidade Judiciária, bem como os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são importantes, pois conjugando com a média de casos novos do triênio e os casos pendentes ao final do ano, definem a lotação paradigma de cada Vara do Trabalho. As Unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando as peculiaridades existentes no TRT 14ª Região. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

4

6

R

1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

**Quadro 6**

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000 processos
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000 processos
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

No grupo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, o IPS seria considerado adequado se fosse igual ou superior a 134 (cento e trinta e quatro) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). A Unidade alcançou pontuação de 109 (cento e nove) pontos, figurando 10ª na posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 14 Unidades).

**5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

**5.1. Fase de Conhecimento.** Com base nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

**Quadro 7**

PRODUTIVIDADE - FASE DE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Redistribuídos para outras Unidades (C)	Solucionadas (D)	Pendentes de solução (E)	Produtividade (F)
2017	453	1.008	86*	1.077	356	73,72%
2018	356	828	67*	1.010	126	85,30%
1º/03/18 a 31/01/19	313	788	78*	921	117	83,65%
Cálculo da produtividade: $F = [(D \times 100) / (A + B - C)]$						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.02.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

\*Dados extraídos do Relatório do Resumo do Sistema e-Gestão Nacional em 08.03.2019. Consulta: e-Gestão – Consolidação por Vara do Trabalho – Fase de Conhecimento – Processos Finalizados – B.6.2 – Processos Finalizados na Fase de Conhecimento – A Remetidos a outra unidade judiciária.

\*Os processos recebidos de outras unidades é mensurado no item: Consolidação por Vara do Trabalho – Fase de Conhecimento – Processos Recebidos – Casos Novos B.1.1 – por redistribuição: em 2017, foram 73 processos recebidos e em 2018 foram 51.

Os dados acima demonstram que a produtividade em 2018, de 85,30% (oitenta e cinco vírgula trinta por cento), aumentou em comparação ao ano de 2017, de 73,72% (setenta e três vírgula setenta e dois por cento), tendo sido solucionados 1.077 processos no ano de 2017 e 1.010 em 2018, mesmo considerando a queda do número de ajuizamentos de ações após a reforma

↘

*R*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

trabalhista. Destaca-se, ainda, ter havido diminuição no número de processos pendentes de solução, de 356 no ano de 2017 para 126 processos em 2018. Já quanto ao número de ações recebidas anualmente, em 2017, foram recepcionadas 922 ações, enquanto, em 2018, foram recebidas 761, já excluídos os processos redistribuídos para outras Unidades, evidenciando um decréscimo de 17,46% (dezesete vírgula quarenta e seis por cento) de demanda. No período de referência, março/18 a janeiro/19, foram recepcionadas 788 ações, já excluídos os 53 (cinquenta e três) processos redistribuídos para outras Unidades. Registra-se que, no período de referência, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 05/02/2019, a Unidade obteve como média o índice de 26,92% (vinte e seis vírgula noventa e dois por cento) de processos resolvidos mediante conciliação (248), em relação ao total de processos solucionados (921), razão pela qual o Desembargador Vice-Presidente, em função correicional, conclama Magistrados e Servidores a continuarem buscando alcançar a conciliação nos processos da Vara. De outro lado, salienta que o Planejamento Estratégico Participativo 2015/2020, aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, estabeleceu como objetivo estratégico "Ampliar as formas de conciliação e soluções alternativas de conflito" e, como Meta 3, "Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Execução em 10% até 2020", buscando incentivar os Juízos implementarem medidas para solucionar, na forma de conciliação, as demandas judiciais, mesmo após o julgamento das ações.

**5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento.** No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	558	927	995	492	33,09%
2018	490	723	1.010	211	17,28%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.02.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 17,28% (dezesete vírgula vinte e oito por cento), a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados). Além das Metas Nacionais de Nivelamento, o





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

Conselho Nacional de Justiça colhe semestralmente os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas). Nesse aspecto, registra-se uma razoável diminuição na taxa de congestionamento da Unidade, uma vez que se encontravam pendentes de baixa 492 (quatrocentos e noventa e dois) processos no ano de 2017, representando o percentual de 33,09% (trinta e três vírgula zero nove por cento), enquanto, no ano de 2018, restaram pendentes de baixa 211 (duzentos e onze) processos, equivalendo ao percentual de 17,28% (dezessete vírgula vinte e oito por cento) de taxa de congestionamento. Em razão disso, o Desembargador Vice-Presidente, em função correicional, parabeniza Magistrados e Servidores pelos esforços na busca da redução da taxa de congestionamento e orienta que essa redução do acervo se dê observando a máxima efetividade da execução. Por oportuno, salienta-se que foi alterada a fórmula de apuração da taxa de congestionamento estabelecida na Resolução nº 76/2009, do Conselho Nacional de Justiça, em 29/04/2015, tendo sido aplicada na apuração dos índices contidos na tabela acima.

**5.2 Fase de Execução.** Segundo a estatística de processos em fase de execução, a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho apresenta o seguinte quadro:

Quadro 9

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	697	508	822	163	809	68,22%
2018	809	461	757	209	812	59,51%

9/4

R

11



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

1º/03/18 a 31/01/19	829	458	744	202	797	57,81%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.02.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 05/02/2019, atualizados até 31/01/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 59,51% (cinquenta e nove vírgula cinquenta e um por cento), diminuiu em comparação ao ano de 2017, de 68,22% (sessenta e oito vírgula vinte e dois por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 822 processos, enquanto no ano de 2017 esse número foi de 757. Portanto, o Desembargador Vice-Presidente, em função correicional, alerta a necessidade de melhor produtividade da fase executiva pelos Magistrados e servidores que atuam nesta Vara, sempre pontuando que a melhor produtividade nessa fase deve refletir a máxima efetividade da execução.

**6. AUDIÊNCIAS**

No que se refere à quantidade de audiências realizadas, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de março/18 a janeiro/19, obtém-se os seguintes dados:

Quadro 10 - Período de Referência 1º/03/2018 a 31/01/2019

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		2	0,13	1.532	99,87	1534	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	185	100	185	
	(C) Instrução	0	0	519	100	519	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	0	103	100	103	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	424	100	424
		(G) Fase de Execução	3	0,67	446	99,33	449
		<b>Subtotal - Conciliação</b>	<b>3</b>	<b>0,34</b>	<b>870</b>	<b>99,66</b>	<b>873</b>
	<b>Total - Realizadas</b>		<b>3</b>	<b>0,18</b>	<b>1.677</b>	<b>99,82</b>	<b>1680</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.02.2019. Consulta : e-gestão – 1ª instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Sessões de Audiências (F).

\*\* A indicação do termo #DIV/0 informa a inexistência de percentual para apuração do item sob análise.

**6.1 Pauta de audiências.** Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, no período de referência, foram realizadas 3 (três) audiências do legado (processos físicos) e 1.677 (mil

A  
R  
10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

seiscentas e setenta e sete) audiências de processos eletrônicos, totalizando 1.680 (mil seiscentas e oitenta) audiências. A Secretaria da Vara informou que as audiências são realizadas em 04 (quatro) dias da semana, sendo 5 (cinco) solenidades por dia, constituindo 04 (quatro) de instrução e 1 (uma) inicial, em pauta de segunda a quinta-feira, com intervalo de 20 minutos, na Vara do Trabalho, ao passo que são encaminhados ao CEJUSC quase todos os processos distribuídos para a unidade, salvo aqueles casos em que se verifique a impossibilidade de acordo (réu em local incerto, ações de jurisdição voluntária, etc). Informou também serem encaminhados processos em fase de liquidação e execução ao CEJUSC, exceto quando se verifica horário vago mais vantajoso na unidade. Ressalta a Secretaria, ainda, que a Vara conta com um juiz auxiliar concomitantemente ao titular, sendo os processos divididos como ímpar (titular) e par (auxiliar), sendo a pauta alternada da mesma forma. De acordo com a correção realizada no CEJUSC em 16.11.2018, a 2ª Vara do Trabalho direcionou 697 processos para inclusão em pauta e realização de conciliação no CEJUSC ao longo do ano de 2018, resultando em 227 processos conciliados, o que corresponde a 39,07% dos feitos submetidos a esta unidade. O e-Gestão ainda não foi implementado para possibilitar a extração isolada de dados estatísticos do CEJUSC, entretanto a considerar que no período correccionado o percentual de processos resolvidos por conciliação da Vara foi de 26,92% enquanto no ano anterior esse percentual foi de 26,76%, há concluir ter havido uma manutenção do número de processos conciliados após a implantação do CEJUSC com singelo aumento. **Inaugurais e una**: No período de março/18 a janeiro/19, foram realizadas 185 (cento e oitenta e cinco) audiências iniciais, enquanto no período anterior esse número foi de 752 (setecentos e cinquenta e dois), o que reflete a informação prestada pela unidade no sentido do habitual encaminhamento de processos nessa fase ao CEJUSC para tentativa de conciliação; e 103 (cento e três) audiências unas, ao passo que esse número foi de 290 no ano anterior), estas correspondendo a 6,13% (seis vírgula três por cento) do total de 1680 (mil seiscentos e oitenta) audiências realizadas no período. **Instruções**: no período de março/18 a janeiro/19, foram realizadas 519 (quinhentos e dezenove) audiências de instrução, ao passo que no ano anterior esse número foi de 552.

**6.2 Audiência de conciliação.** Constata-se que a Vara do Trabalho realizou 873 (oitocentos e setenta e três) audiências de conciliação durante o período de referência, de março/18 a janeiro/19, sendo 424 (quatrocentos e vinte e quatro) na fase de conhecimento e 449



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

(quatrocentos e quarenta e nove) na fase de execução, ao passo que no ano anterior esses números foram de 33 na fase de conhecimento e 294 na de execução.

**7. PRAZOS**

**Quadro 11 – Período de Referência 1º/03/2018 a 31/01/2019**

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	297	37,28	297	37,28
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	272	36,89	272	36,89
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>569</b>	<b>37,09</b>	<b>569</b>	<b>37,09</b>
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	389	60,77	389	60,77
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	515	143,64	515	143,64
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>904</b>	<b>107,98</b>	<b>904</b>	<b>107,98</b>
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	387	69,21	387	69,21
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	502	161,35	502	161,35

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)

**Quadro 12 – Período de Referência 1º/03/2018 a 31/01/2019**

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	325	29,64	325	29,64
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	430	119,66	430	119,66

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

**7.1 Prazos do Juiz. 7.1.1. Prazos relativos à audiência. a) audiência inaugural.** Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/03/2018 a 31/01/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 11), obtém-se 37,28 (trinta e sete vírgula vinte e oito) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 36,89 (trinta e seis vírgula oitenta e nove) dias para os processos do rito ordinário, evidenciando, quando comparados à correição ordinária de 2018, uma diminuição do prazo médio em relação ao rito sumaríssimo, que foi de 69,02 (sessenta e nove vírgula zero dois) dias e no rito ordinário, que foi de 66,74 (sessenta e seis vírgula setenta e quatro) dias; **b) Encerramento da instrução.** Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 29,64 (vinte e nove vírgula sessenta e quatro) dias para os



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

processos sob o rito sumaríssimo e 119,66 (centro e dezenove vírgula sessenta e seis) dias para os processos que tramitam no rito ordinário, com notável incremento, quando comparados aos prazos da correição pretérita, que foram 21,02 (vinte e um vírgula zero dois) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 98,58 (noventa e oito vírgula cinquenta e oito) dias para os processos que tramitam no rito ordinário; e **c) Audiências adiadas sine die**. Continua sendo prática da Unidade adiar *sine die* as audiências dos processos nos quais seja necessária a realização de perícia, a exemplo dos 462-09.2018.5.14.0002 e 754-91.2018.5.14.0002, todavia foi identificado casos em que o juízo fixa data projetiva de audiência de prosseguimento após manifestação das partes sobre o laudo, o que é recomendado, a exemplo do de n. 765-23.2018.5.14.0002. Com relação às perícias, constatou-se que o Juízo tem por boa prática fixar prazo para o perito apresentar o laudo logo na ata de audiência em que realiza a nomeação.

**7.1.2 Prazos para prolação de sentenças e decisões.**

Quadro 13 – Período de Referência 1º/03/2018 a 31/01/2019

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	206	14,02	206	14,02
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	380	26,79	380	26,79

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

Quadro 14 – Período de Referência 1º/03/2018 a 31/01/2019

↘ R ...



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtda	Prazo	Qtda	Prazo	Qtda	Prazo
CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER	1	0	1	0	2	0
ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES	-	..	1	0	1	0
FERNANDO SUKEYOSI	-	..	1	0	1	0
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	146	14	253	27	399	22
VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS	4	1	1	28	5	6
WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO	55	15	123	28	178	24

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.02.2019. Consulta: e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerenciais - Dos Juizes - Prazo Médio (B.2.1).

**Quadro 15 – Período de Referência 1º/03/2018 a 31/01/2019**

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	138	27,03	138	27,03
	(A.2) Embargos à Execução	2	813,5	55	93,18	57	118,46
	(A.3) Embargos de Terceiro	0	...	10	122,3	10	122,30
	<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>813,5</b>	<b>203</b>	<b>49,65</b>	<b>205</b>	<b>57,10</b>
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	138	5,79	138	5,79
	(B.2) Embargos à Execução	2	8	54	19,26	56	18,85
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	10	24,9	10	24,90
	<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>202</b>	<b>10,34</b>	<b>204</b>	<b>10,31</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.02.2019. Consulta: Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

**Quadro 16 – Período de Referência 1º/03/2018 a 31/01/2019**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	90,00	1,99	45,00	17,13	7,00	21,00
VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS	1,00	2,00	-	..	-	..
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	3,00	38,67	-	..	-	..
WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO	44,00	11,41	11,00	25,91	3,00	34,00

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.02.2019. e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerências – Dos Juizes – Prazo Médio (B 2.2).

Ainda procedendo-se à apuração de prazos médios, no período de 1º/03/18 a 31/01/19, por intermédio do sistema e-Gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 13), extrai-se o prazo médio de 14,02 (catorze vírgula zero dois) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 26,79 (vinte e seis vírgula setenta e nove) dias para os processos que tramitam no rito ordinário. Quanto à fase de execução, “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 16), a Unidade apresentou os prazos médios de 18,85 (dezoito vírgula oitenta e cinco) dias para julgamento dos Embargos à Execução e 24,90 (vinte e quatro vírgula noventa) dias para o julgamento dos Embargos de Terceiro. **7.1.3. Prazo para entrega da prestação jurisdicional.** Os prazos médios extraídos do sistema e-Gestão, no período de referência, março/2018 a janeiro/2019, na fase de conhecimento, entre a data “do ajuizamento da ação até a prolação da sentença” (quadro 10), são de 69,21 (sessenta e nove vírgula vinte e um) dias nos processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 161,35 (cento e sessenta e um vírgula trinta e cinco) dias para os processos do rito ordinário. Desta feita, comparando-se os prazos médios assinalados na correição pretérita, que foram de 102,11 (cinquenta e quatro vírgula onze) dias para o rito sumaríssimo e 180,95 (cento e oitenta vírgula noventa e cinco) dias para os processos do rito ordinário, evidencia-se queda dos prazos médios dos ritos sumaríssimo e ordinário. A princípio, conquanto tenha havido diminuição nos prazos médios – o que é um resultado a ser alcançado para fins estatísticos –, não se deve esquecer que na Correição realizada em 2017, os prazos nesses quesitos eram bem inferiores à média atual (**49,33 e 118,25 nos processos sumaríssimo e ordinário respectivamente**), tendo havido durante a Correição de 2018, um grande aumento seguido de uma sensível redução na atual Correição de 2019. Assim, diante do quadro atual em que o CEJUSC absorve



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

boa parte de demandas com vistas à autocomposição, não se pode considerar o desempenho como o mais satisfatório. Portanto, o Desembargador Vice-Presidente, em função correicional, conclama Magistrados e Servidores para envidarem esforços com o objetivo de redução dos prazos processuais retro analisados.

**7.1.4. Prazos para despachos.** Verificou-se que, no período compreendido de referência, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, na fase de conhecimento, foi de 3,33 (três vírgula trinta e três) dias. Já na fase de execução, o prazo para despachos foi de 6,36 (seis vírgula trinta e seis) dias.

**7.2. Prazos da Secretaria. 7.2.1. Prazos para conclusões e cumprimentos de determinações.** Verificou-se que no período de referência, o prazo médio apurado para conclusão nos processos na fase de conhecimento foi de 3,03 (três vírgula zero três) dias. Já na fase de execução, o prazo médio para conclusão foi de 4,38 (quatro vírgula trinta e oito) dias. Por derradeiro, apurou-se que o prazo médio para cumprimento das determinações nos autos, na fase de conhecimento, foi de 2 (dois) dias. Já na fase de execução, o prazo médio para cumprimento foi de 4,09 (quatro vírgula zero nove) dias. O Desembargador Vice-Presidente, em função correicional, parabeniza os Magistrados e Servidores atuantes na Unidade pelos resultados obtidos.

**7.3. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quadro 17 – Período de Referência 1º/03/2018 a 31/01/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	94	368,31	94	368,31
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	305	635,7	305	635,70
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>399</b>	<b>572,71</b>	<b>399</b>	<b>572,71</b>
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	90	91,97	90	91,97
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	296	116,95	296	116,95
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>386</b>	<b>111,13</b>	<b>386</b>	<b>111,13</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 18.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 18.02.2019, atualizados até 31.01.2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação no período objeto de correição foi de 91,97 (noventa e um vírgula noventa e sete) dias nos processos de rito sumaríssimo e 116,95 (cento e dezesseis vírgula noventa e cinco) dias nos que tramitam sob o

16





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

rito ordinário. Com a reestruturação havida por meio da Resolução Administrativa n. 104/2017, a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho passou a contar em seu quadro de lotação com um servidor ocupante da função comissionada de Calculista, consoante dispõe o parágrafo segundo do artigo 16 do referido ato normativo. Registre-se que a aferição do prazo médio na fase de liquidação deve permitir um controle pela Vara do Trabalho, bem como pelo setor de cálculos, acerca da regularidade de suas atividades. Nessa linha, analisando a base estatística do e-Gestão no item referente à fase de liquidação, foram identificados alguns processos instaurados sob os ritos sumaríssimo e ordinário cujo lapso temporal entre o início e o encerramento da fase apresentaram prazo elástico. Segundo informações do Diretor de Secretaria, após a reestruturação, o calculista tem sido utilizado para a confecção de atualizações de valores, formulação de contas destinadas às partes que fizeram uso do "jus postulandi" e também logo após a prolação da sentença, oportunidade em que esta é colocada em sigilo e após apresentada a conta pelo calculista é dada publicidade às partes. Este último procedimento será melhor analisado no item sobre sentença líquida. Examinando alguns processos que compuseram a base estatística, verificou-se ser comum no âmbito da unidade a intimação das partes para apresentarem a conta de liquidação no prazo de 10 (dez) dias, bem como a possibilidade de designação de perícia contábil em caso de constatação de divergências no cálculo. Esse procedimento foi identificado nos autos de n. 0000425-16.2017.5.14.0002, 0000012-66.2018.5.14.0002; e 0000658-76.2018.5.14.0002. Dito isto, recomenda-se maiores esforços no sentido de reduzir os prazos de liquidação das sentenças.

## 8. PROCESSOS

**8.1. Fase de Conhecimento:** a) O Desembargador Vice-Presidente, em função correicional, constatou que nos processos com acordo homologado – a exemplo do ajuizado sob n. 0000748-84.2018.5.14.0002 e 0000742-77.2018.5.14.0002 –, foi determinada a ciência da União (INSS), conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. É importante observar que nos atos infralegais oriundos do Ministério da Fazenda, não há expresse comando dirigido ao Juiz do Trabalho para que este deixe de intimar a União por intermédio de seu órgão jurídico. Pela interpretação literal da Portaria nº 435 de 08.09.2011 e da Portaria nº 582 de 11.12.2013, ambas do Ministério da Fazenda, não se fala em ausência de intimação. O texto inicia diretriz dirigida ao órgão jurídico da União (AGU) e faculta a este a atribuição de que "poderá deixar de se manifestar quando o valor das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

contribuições previdenciárias devidas no processo judicial foi igual ou inferior a ...". Além disso, pela interpretação teleológica das Portarias nº 435/2011 e 582/2013 do Ministério da Fazenda, caberia ao órgão jurídico que representa em juízo a União, a atribuição de identificar os casos em que tem o interesse de ingresso no feito e defesa do crédito tributário a que faz jus, não podendo o Juiz do Trabalho fazer às vezes de procurador presumindo os casos em que há ou não interesse do ente público. Acrescente-se, ainda, que tal interpretação está em consonância ao disposto no art. 832 da CLT. O Ato Conjunto dispensa o dever de intimação quando houver reconhecida importância de contribuições previdenciárias em montante inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Registre-se que o Ato Conjunto não faz referência às parcelas de natureza indenizatória, motivo pelo qual não há afastamento da determinação de intimação da União conforme previsão contida no §4º do art. 832 da CLT. Aliás, a única ressalva feita pela CLT e prevista no §7º do art. 832, foi a de que o Ministro da Fazenda poderia editar um ato dispensando a manifestação da União quando houver perda da escala de atuação do órgão jurídico. Note-se que o ato administrativo a que faz menção a Lei é direcionada ao órgão jurídico, no caso à Advocacia-Geral da União. Logo, a lei não suprimiu a obrigatoriedade estabelecida no §4º do mesmo artigo. Portanto, para que o órgão jurídico de representação da União verifique a necessidade de manifestação, há de ser feita a intimação, porquanto nos casos em que ela entender pela existência de fraude envolvendo parcelas de natureza indenizatória, poderá o órgão jurídico questionar a existência de tributos decorrentes de eventuais parcelas salariais não reveladas pelas partes em reclamações trabalhistas, inclusive quando o valor acordado for inferior ao do Ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria nº 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser instada na forma do §4º do art. 832 da CLT, a fim de que possa exercer a faculdade de manifestação, conforme § 7º do mesmo dispositivo; **b)** o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais, o que foi evidenciado em inúmeros processos a exemplo dos de n. 0000733-18.2018.5.14.0002 e 0000752-24.2018.5.14.0002; **c)** o Juízo especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, o que foi constatado em diversos feitos a exemplo dos de n. 0000751-39.2018.5.14.0002 e 0000747-02.2018.5.14.0002; **d)** nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de custas processuais, contribuições previdenciárias e de imposto de renda; **e)** verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT; e **f)** dentre os processos analisados na correção que

✓

R

18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais pendentes de liberação, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, “d”, do CPC/GJT; g) dentre os processos analisados na correição, por amostragem, verificou-se que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes, a exemplo dos processos de n. 0000559-09.2018.5.14.0002. Excepcionalmente, quando deferido prazo para apresentação de memoriais finais, a exemplo dos processos de n. 0000683-89.2018.5.14.0002 e 0000371-16.2018.5.14.0002. Em que pese não seja uma praxe, nesta Vara, a concessão de prazo para anexar razões finais por meio de memoriais, recomenda-se que essa prática seja eliminada tendo em vista o que dispõe o art. 850 da CLT, objetivando prestigiar a celeridade processual e a concentração dos atos; h) verificou-se, por amostragem, que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 29,8 (vinte e nove vírgula oito) dias, sendo este razoável, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez dias), art. 226, CPC; prazo para contrarrazões 08 dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventário, art. 228, CPC; i) Consigna-se que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). O presente cadastro foi integralmente implementado em 12-12-2018, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada unidade, motivo pelo qual este Corregedor recomenda a utilização dessa ferramenta pela Secretaria da Vara. Importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada; j) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão (1ª Instância – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Conhecimento – Solucionados – Sentenças líquidas por região judiciária – Resumo por Vara), em 28-2-2019, verificou-se que dos 377 (trezentos e setenta e sete) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-3-2018 a 31-1-2019, nenhuma sentença foi prolatada líquida. A Secretaria da Vara, em resposta ao Memorando 23/2019 da SCR, “os juízes atuantes na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, até o momento, não prolatam sentenças líquidas; esclarecendo que a partir deste mês de fevereiro foi estabelecida a prática de auxílio ao magistrado pelo calculista da unidade”. Registre-se que a prolação de sentença líquida tem sido recomendada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho como forma de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, pois, em tese, diminuiria o tempo de tramitação do processo, em especial pela eliminação da fase de liquidação e evitaria discussões sobre cálculos, podendo abreviar a execução. De longa data a Escola Judicial do TRT da 14ª Região vem disponibilizando cursos para atualização e aperfeiçoamento nos cálculos para magistrados e servidores. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juizes e Desembargadores do Trabalho no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato da CGJT ainda estipula que, somente quando necessário, o Juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura

4

R

..



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e AP), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, a Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Destaca-se que o processo judicial contemporâneo delineia-se por princípios constitucionais como o devido processo legal, acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Conforme já frisado anteriormente, a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, a fim de dar mais celeridade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. I) O Diretor de Secretaria informou, no item sobre liquidação de sentença, que após a reestruturação o calculista tem sido utilizado para a confecção de atualizações de valores, formulação de contas destinadas às partes que fizeram uso do "jus postulandi" e também logo após a prolação da sentença, oportunidade em que esta é colocada em sigilo e, após apresentada a conta pelo calculista, é dada publicidade às partes, integrando a planilha de cálculos à sentença. Trata-se de procedimento em que se busca formular sentenças líquidas. No processo de n. 0000657-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

**91.2018.5.14.0002**, os autos foram conclusos para prolação de sentença no dia 14.02.2019, ao passo que esta foi proferida no dia 05.03.2019 com registro de sigilo e ausência de intimação das partes. Em 06.03.2019, a reclamante protocolizou manifestação requerendo a retirada do sigilo para acessar o teor da sentença, ao passo que no dia 08.03.2019, sobreveio planilha de cálculos formulada pelo contador do Juízo seguida da intimação da sentença com registro de que "cálculos de liquidação elaborados pelo contador, acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais". A mesma situação foi a encontrada no processo de n. **0000683-89.2018.5.14.0002**, cuja conclusão para prolação foi realizada em 13.02.2019 e a sentença proferida em 05.03.2019 com registro de sigilo. Já no dia 07.03.2019, sobreveio os cálculos do contador seguida da intimação da sentença com informação nesta de que "cálculos de liquidação elaborados pelo contador, acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais". Sobre esse auxílio do contador do Juízo é preciso frisar que, a rigor, não se trata de sentença líquida, mas sim ilíquida nos termos do art. 879 da CLT. Por intermédio da Recomendação n. 4/GCGJT, de 26.09.2018, o Ministro Corregedor distingue a situação de prolação de sentenças líquidas pelo magistrado (art. 1º), da situação em que ao ser proferida ilíquida caberia ao calculista a elaboração da conta (art. 3º). Evidentemente que o cenário ideal é o de que a liquidação seja realizada no próprio ato de sentenciar, prática que ganha relevância, inclusive, para fins de promoção por merecimento do magistrado conforme art. 7º da Resolução 106/2010 do CNJ. Portanto, a observar o procedimento adotado nos dois processos examinados, tem-se que a rigor o primeiro lançamento do movimento de inclusão da sentença somente viria para assegurar a sua prolação no prazo legal, mormente pelo fato do ato ter sido praticado com o referido lançamento. Ocorre que a intimação das partes acerca da sentença é ato que deve seguir na sequência, de forma mais rápida possível, do contrário seria equivalente a prolongar a prolação da sentença, tendo em vista que o jurisdicionado aguarda a sentença para imediato conhecimento, não para que ela esteja prolatada mas inacessível. Verificou-se, inclusive, que em um caso concreto a parte, ao observar que a sentença já estava prolatada no sistema, requereu o acesso, pois se encontrava em sigilo. Louvável que sejam envidados esforços para alcançar a sentença líquida, mas a Unidade deverá estar ciente de quais os efeitos práticos do procedimento ora em análise, tendo em vista que a sentença, sendo ato processual que não comporta alteração pelo mesmo prolator, salvo nos casos do art. 494 do CPC, é considerada como proferida no momento em que assim for lançada no movimento processual do PJE. Qualquer acréscimo/alteração, mesmo a título de "liquidação da sentença", poderá ser entendido como modificação daquela decisão já proferida e poderá gerar questionamentos, ainda que se diga que a intimação ocorrerá acerca dos dois atos (sentença e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

planilha de liquidação). Nesse passo, há razoável dúvida se nesse procedimento poderá ser considerada a decisão como “sentença líquida” ou se seria apenas uma sentença com acréscimo de um ato seguinte de “antecipação da liquidação”. Não se questiona que efetivamente fica garantido o direito de interpor recurso após a intimação da sentença, mas por outro lado para efeitos estatísticos, a rigor, não seria uma sentença líquida, tendo em vista que o ato decisório foi praticado e lançado no processo eletrônico sem a planilha, que só veio posteriormente. No prazo que será concedido, ao final, para as justificativas da Vara (45 dias), haverá oportunidade para que haja uma melhor explanação sobre o uso desse procedimento e posterior avaliação pelo Corregedor Regional, pois este Desembargador Vice-Presidente está realizando a presente Correição apenas por delegação. Por ora, a recomendação é apenas no sentido da Vara não lançar no sistema eletrônico como “sentença líquida” nesses casos do procedimento ora em análise, visando a evitar futuras distorções na estatística.

**8.2. Fase de Liquidação:** a) os procedimentos adotados pelo juízo e pelo calculista da unidade foram abordados no tópico 7.3 pertinente à fase de liquidação, tendo havido recomendação para melhora do prazo médio na respectiva fase;

**8.3. Fase de Execução:** a) nos processos com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, o Juízo, via de regra, determina a citação dos sócios e a inclusão deles no polo passivo da demanda consoante impõe o artigo 26, V, “g”, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. A Instrução Normativa n. 39/2016 trouxe a diretriz de ser aplicável no processo do trabalho o incidente previsto nos arts. 133 a 137 do CPC, assegurando a iniciativa do juiz na fase de execução (art. 6º). A fim de reforçar isso, a Lei n. 13.467/2017 positivou no art. 855-A a aplicabilidade do instituto na seara trabalhista. Recentemente o Provimento CGJT n. 1, de 08.02.2019, dispôs que o incidente será processado nos próprios autos do processo judicial eletrônico em que foi suscitado, vedando-se sua autuação como processo autônomo (art. 1º), o que não significa abdicar dos requisitos previstos no Código de Processo Civil; b) objetivando finalizar as execuções, o Juízo tem utilizado os sistemas BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, dentre outros sistemas; c) há lançamento no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) realizado logo após a primeira solicitação de bloqueio de contas que restar sem êxito, por meio do Sistema BACENJUD. No entanto, com o advento das alterações na Lei 13.367/2017, em seu artigo 883-A, a Vara passou a fazer a inclusão do executado no BNDT após 45 (quarenta e cinco) dias da citação para pagamento em alguns casos, a exemplo dos autos de n. 0000085-38.2018.5.14.0002 (determinada inclusão em 29.10.2018 e registrada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

inclusão em 16.01.2019), o que não tem ocorrido em todos, tendo sido identificados processos cujo registro tem sido imediato após a determinação do juízo a exemplo dos feitos de n. 0000740-44.2017.5.14.0002 (determinada inclusão em 16.01.2019 e registrada inclusão em 16.01.2019), 0000930-07.2017.5.14.0002 (determinada a inclusão em 16.01.2019 e registrada inclusão em 16.01.2019); **d)** observou-se, por amostragem, que, nos processos arquivados provisoriamente, estão sendo realizadas a renovação periódica de pesquisa visando à satisfação do crédito trabalhista; **e)** Por intermédio de consulta ao sistema e-Gestão, no dia 11-3-2019, através do relatório (7.2.2. Cartas Precatórias Pendentes de Devolução pelo Juízo Deprecado), observou-se o total de 369 (trezentos e sessenta e nove) carta(s) precatórias pendentes de devolução. Todavia, a análise dos processos a seguir descritos demonstraram as situações a seguir descritas: **Processo nº 0000003-07.2018.5.14.0002**, constatou-se que houve a expedição da Carta Precatória, no dia 22-8-2018. No presente caso, o Juízo Deprecado comunicou a redesignação da audiência para oitiva da testemunha, para o dia 12-3-2019. **Processo nº 0000005-45.2016.5.14.0002**, no presente caso, a Carta Precatória Executória fora expedida, no dia 19-4-2016, sendo devolvida, 2-2-2017. Na sequência, os autos foram arquivados definitivamente, no dia 16-7-2017. No entanto, não houve o lançamento de baixa da deprecata na movimentação processual dos autos, até a presente data. **Processo nº 0000013-85.2017.5.14.0002**, identificou-se que a Carta Precatória fora expedida, no dia 18-4-2017, sendo devolvida pelo Juízo Deprecado, no dia 26-6-2017. Adiante, os autos foram arquivados definitivamente, no dia 14-6-2018. Todavia, até a presente data não houve o lançamento de devolução da deprecata. **Processo nº 0000017-59.2016.5.14.0002**, constatou-se que a Carta Precatória fora expedida, no dia 19-2-2016, sendo devolvida, no dia 10-8-2016. Em seguida, os autos foram arquivados definitivamente, no dia 19-1-2017. Por sua vez, até a presente data não houve o lançamento de devolução da deprecata. Em razão dos fatos acima expostos, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote providências, no sentido de realizar a baixa das Cartas Precatórias que efetivamente foram devolvidas pelo Juízo Deprecado, bem ainda que proceda a realização de diligências, visando aferir o andamento das deprecatas pendentes de devolução, de modo a assegurar a regularidade dos atos praticados nos aludidos autos. **f)** Realizando verificação amostragem, o processo de n. 0010775-68.2014.5.14.0002 estava em arquivo provisório desde 09.12.2015, tendo o despacho anterior – proferido em 27.10.2015 – disposto que “Considerando a manifestação da exequente, encaminhem os autos ao arquivo provisório por 01 ano e, após o prazo de 2 anos, permanecendo a inércia processual, é declarada desde já a prescrição intercorrente, tendo por base a men legis do art. 40, da Lei dos Executivos Fiscais e art. 889 da CLT, c/c as Súmulas

✓

U

11





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

327 do STF e 314 do STJ, em respeito ao princípio da razoabilidade da duração processual (art. 5º, inc. LXXVIII, da CF/88), de conformidade com o art. 878, da CLT, ficando determinado o arquivamento definitivo dos autos, com a baixa nas anotações para fins de estatística. Dê-se ciência à exequente.” Logo após, o feito foi desarquivado em 19.01.2018, com conclusão por determinação verbal ao Exmo Juiz do Trabalho José Roberto da Silva no mesmo. Na oportunidade, o Magistrado proferiu despacho nos seguintes moldes: “DECISÃO. Haja vista o decurso do prazo concedido no despacho DE ID 3a01e71, que decretou a prescrição intercorrente condicionada a inércia da exequente, determino a remessa ao arquivo definitivo. Dê-se ciência.” Após essa decisão, realizou-se o arquivamento definitivo dos autos. A Lei n. 6.830/80, aplicável subsidiariamente por força do art. 889 da CLT, estabelece no artigo 40, caput, que “o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição”. Mais adiante, dispõe em seu §2º que “decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos”, porém “se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, **depois de ouvida** a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato” (§4º). Em que pese a Lei diga respeito a um procedimento dirigido à Fazenda Pública, o Provimento Geral Consolidado deste Regional disciplinou o procedimento a ser adotado para cumprimento da LEF nos processos trabalhistas, destacando em seu art. 234, que “na suspensão de processo efetuada na forma do caput do art. 40 da Lei nº 6.830/80, os autos deverão permanecer em Secretaria por 1 (um) ano em arquivo provisório”, ao passo que tanto antes dessa remessa (§4º), quanto após decorrido o referido prazo (§1º), o Juízo renovará as pesquisas de bens dos responsáveis. Com a Reforma Trabalhista promovida pela Lei n. 13.467/2017, a prescrição intercorrente no processo do trabalho foi estabelecida depois de transcorridos dois anos (art. 11-A), ao passo que “a fluência do prazo prescricional iniciar-se-á quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução” (§1º), e mais, desde que feita após 11.11.2017 (IN 41/TST, de 21.06.2018). Seguindo essa linha, buscando dar uma diretriz e uniformizar procedimentos na condução das Execuções, o Ministro Corregedor, por meio da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24.07.2018, dispôs em seu art. 4º que “antes de decidir sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, o juiz ou o relator deverá conceder prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, §5º, do CPC (art. 4º da IN-TST nº 39/2016 e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

art. 21 da IN-TST 41/2018)". Portanto, analisando recomendação e normas mencionadas em confronto com a condução processual realizada, este Desembargador em função correccional identificou que o procedimento adotado destoa em parte das diretrizes estabelecidas, vez que o reconhecimento da prescrição intercorrente ocorreu de forma "automática" com previsão já antecipada, sem intimação da parte exequente ou registro de certidão de inexistência de pendências que encaminha os autos ao arquivo definitivo. Assim, a considerar que a maior produtividade na fase de execução e a redução na taxa de congestionamento devem ser obtidas mediante a aplicação correta dos institutos processuais – como a prescrição intercorrente neste caso –, recomenda-se ao Juízo que observe o estabelecido nos arts. 40 da LEF, §1º do art. 11-A da CLT, arts. 9º, 10, 921, §5º, do CPC (vedando decisão surpresa), art. 41 da IN 41/2018 do TST e Recomendação nº 3/GCGJT, de 24.07.2018 e art. 234 do Provimento Geral Consolidado deste Regional; g) Segundo o sistema e-Gestão, o item que avalia o prazo médio dos embargos à execução aponta uma média de 813,5 dias para os processos oriundos do legado, números que chamaram atenção quando da extração do relatório. Examinando os processos que compuseram a base estatística no período, foi verificado que no de nº 0055400-33.1990.5.14.000 foram ajuizados embargos no dia **25-11-2013** (vol. 15), no qual se requereu, em síntese, a extinção da execução quanto às pessoas listadas nos anexos I a V da perícia extrajudicial. Todavia, somente no dia 2-5-2018, quando já decorridos 1.603 (um mil, seiscentos e três) dias, é que fora prolatada a sentença de Embargos à Execução, declarando extinta a execução quanto aos substituídos referidos nos anexos I a V da Perícia Extrajudicial, nos termos do artigo 924, II e III, combinado com o art. 925 do CPC. Verificando a certidão de fl. 7.705, há um resumo do feito, especificando do que tratou cada volume a partir do 15 até o 37. Segundo o serventário, entre os volumes 15 e 32 foram juntadas planilhas de perícia extrajudicial apresentadas pelo Estado de Rondônia, ao passo que no volume 33 houve uma decisão indeferindo o pedido de desmembramento formulado pelo MPT e um ofício encaminhado ao TCE/RO em **22.05.2014** (fl. 6845) a respeito de uma auditoria na folha de pagamento da SEAD quanto às verbas indenizatórias já pagas. Em resposta ao ofício do TCE/RO de fl. 6944, em **20.02.2015**, o juízo determinou fosse expedido novo ofício para que informasse no prazo de 20 dias, o andamento do Processo nº 2395/2012-TCE/RO em que fase processual se encontrava aqueles autos (fl. 6.998-v). No dia **04.03.2015**, o Juízo determinou fosse aguardada resposta do TCE/RO conforme solicitação (fl. 7005). Logo após, no dia **20.08.2015**, é expedido novo ofício ao TCE/RO para que informasse ao juízo o andamento do processo administrativo (ofício renovado em 19.05.2016), tendo aquele órgão de contas em resposta apresentada no dia **07.06.2016** registrado que "o objeto de apuração nos autos nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2395/12 cinge-se à responsabilidade administrativa dos agentes envolvidos na **extensão administrativa** da incorporação da verba 'Plano Bresser' e respectivos pagamentos retroativos. Portanto, **não há que se condicionar o cumprimento da sentença trabalhista**, instrumentalizada pelo Termo de Acordo de 29 de setembro de 2008, que tem como signatário o Estado de Rondônia e o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia, com interveniência da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e homologação judicial, **à decisão meritória do Processo nº 2395/12**. Ademais, a possibilidade de revisão dos atos judiciais da Justiça do Trabalho pelos Tribunal de Contas é inexistente no ordenamento jurídico pátrio, o qual define claramente as competências de um e de outro, ainda mais em se tratando de uma justiça especializada. Nesta senda, a suspensão do cumprimento do Termo de Acordo homologado naquela justiça especializada não pode ser vinculada à existência da apuração consignada nos autos 2395/12 deste Tribunal de Contas." (fl. 7355-v). Após essa resposta, o Juízo determinou a intimação do executado para que apresentasse a relação dos substituídos que não foram beneficiados pela decisão dos presentes autos no prazo de 20 dias (em 28.06.2016), tendo o juízo no dia 24.08.2016 concedido mais 30 dias para que o Estado de Rondônia cumprisse essa determinação (fl. 7.372-v). No volume 36, o Estado de Rondônia elenca 348 servidores que, após o término do pagamento das parcelas que ocorreu em outubro de 2013, não foram contemplados com o pagamento (fls. 7459/7468). Mais adiante, sentenciando os embargos, o juízo da execução destacou que "por cautela, foi determinada a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pleiteando o encaminhamento a este Juízo de informações sobre a auditoria na folha de pagamento da SEAD quanto às verbas indenizatórias discutidas nesta demanda. O Exmo. Conselheiro Substituto apresentou a análise técnica do Processo Administrativo nº 2395/2012, realizada em dezembro de 2015, informando que o processo está concluso para julgamento e será objeto de análise pelos órgãos colegiados do Tribunal de Contas do Estado, sujeito, portanto, a modificação (fl. 7689)". Pelo contexto, indubitavelmente a demora na tramitação do feito esteve atrelada à espera de informações solicitadas ao TCE/RO conforme acolhimento de pedido do Ministério Público do Trabalho. Não se está a adentrar no entendimento judicial sobre os caminhos tomados no curso da execução, tampouco a necessidade de certas diligências, todavia a considerar que o presente caso mereceu atenção especial que demandou uma comunicação entre instituições a partir do momento em que o juízo, sozinho, não obtinha resposta da Corte de Contas, este Desembargador considera essencial um diálogo institucional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

a fim de evitar a demora identificada, principalmente porque traduz em impacto significativo no prolongamento da entrega da prestação jurisdicional e relativização do princípio constitucional da razoável duração do processo. Como foi dito, há consequências também quanto ao prazo médio de prolação de sentença em Embargos à Execução e conseqüentemente para o cumprimento da Meta 5 do CNJ (baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente). Em razão do exposto, recomenda-se ao Juízo que, em processos semelhantes em que há necessidade de aguardar resposta de outra instituição, faça um monitoramento rigoroso das diligências pendentes, inclusive avaliando se a diligência ainda seria necessária para o julgamento, e, em casos extremos como este, cuja comunicação entre Instituições se faça relevante, comunique à Corregedoria Regional na busca de um auxílio institucional para solução. Ainda, deverá a unidade realizar monitoramento dos Embargos à execução protocolados e pendentes de solução, para que não se extrapole a razoabilidade no tempo de duração para prolação da respectiva sentença; **h)** Ainda examinando processos que compuseram a base estatística de embargos à execução, a equipe correcional identificou que o de nº 0000966-59.20111.5.14.0002 estava com pendência de julgamento dos embargos à execução, entretanto consultando o andamento processual foram opostos os embargos à execução, no dia 21-2-2014, sendo prolatada a sentença, no dia 26-3-2014. Portanto, a pendência de julgamento existente no referido sistema e-Gestão, decorre de problemas quanto ao correto lançamento na movimentação processual, devendo a Secretaria da Vara adotar providências, no sentido de corrigir eventuais equívocos existentes na movimentação processual do aludido feito. Idêntica situação fora verificada no Processo nº 0001181-98.2012.5.14.0002, uma vez que os embargos à execução foram opostos, no dia 18-7-2016, sendo prolatada a sentença, no dia 21-10-2016, devendo a Secretaria da Vara adotar as providências necessárias, visando à correção de movimentação processual, o que será objeto de recomendação.

**9. DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019**

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Neste sentido, consigno que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

**10. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Segundo o Diretor de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCER, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Vice-Presidente, em função correicional, incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

### 11. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF. Ainda, segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática. Este Desembargador enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)
Porto Velho - 02a Vara	132,59	100		104,40	100	162,39	138,36

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

**Observação:** os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%. Apenas o Tempo Médio de Duração do Processo está em dias corridos.

#### Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-931e-4058-a44f-0a147030852d>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a 2ª Vara do Trabalho de Velho/RO conseguiu alcançar a meta com percentual de cumprimento de 132,59%. Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que deveriam ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correccionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

**Meta 2 – Julgar processos mais antigos**

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, em 28/02/2019, restava 1 (um) processo de 2016, descrito no item 12, letra “a”, desta ata, bem como outros dois de 2017, que este ano estão incluídos na meta.

**Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação**

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou o proposto pela meta com percentual de 59,92%. Assim, são necessárias ações que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

**Meta 5 – Impulsionar processos à execução**

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 104,40%, obtendo, assim, êxito no cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

**Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos**

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. A Unidade obteve êxito na meta, com cumprimento de 162,39 pontos percentuais.

Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	98





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	162
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	87
MUNICIPIO DE TARAUACA	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

**Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho**

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais. No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 138,36 (cento e trinta e oito inteiros e trinta e seis centésimos) dias, também obtendo êxito no indicador.

De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas pretéritas. Assim, recomenda-se que mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e que promova os ajustes possíveis para o alcance das demais, além de incrementar sempre a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

redução de prazos, sem abdicar da qualidade da prestação jurisdicional, observando as novas metas a serem atingidas. Ressalta-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. Assim, este Desembargador convida todos da Unidade a envidar esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva em benefício dos jurisdicionados e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

## 12. PARAMETRIZAÇÃO ESTATÍSTICA - C.TST/CGJT

### a) Processos antigos pendentes de solução

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, até 12 de março de 2019 havia 03 (três) processos distribuídos para a 2ª Vara de Trabalho de Porto Velho/RO nos anos de 2016 e 2017 que ainda não haviam sido solucionados. Esse fator vai de encontro à **Meta 2** estabelecida para a Justiça do Trabalho julgar pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31.12.2017, nos 1º e 2º Graus. De acordo com informações da Secretaria da Vara e de consultas ao PJE, a situação de cada processo é a seguinte:

### 14ª Região-RO e AC - Porto Velho - 02ª Vara

#### Processos Pendentes de Solução por Vara do Trabalho e Ano - PJe: 3 processos.

Saldo em 31/01/2019

Ano Proc	Número do Processo	Classe	Município-Vara	Tipo de Pendência	Andamento atualizado
2016	1159-98.2016.5.14.2	RTOrd	Porto Velho - 02ª Vara	Aguardando o encerramento da Instrução	Despacho proferido pelo Exmo Juiz Wagson Lindolfo José Filho em 25.01.2019, determinando contato com juízo deprecado (2 VT de Imperatriz) para produção de prova.
2017	1019-30.2017.5.14.2	RTOrd	Porto Velho - 02ª Vara	Aguardando o encerramento da Instrução	Intimação das partes em 12.11.2018 acerca da redesignação de audiência para oitiva de testemunha no dia 07.02.2019 na Vara do Trabalho de Colider/MT.
2017	746-51.2017.5.14.2	RTOrd	Porto Velho - 02ª Vara	Aguardando o encerramento da Instrução	Intimação das partes em 24.10.2018 acerca da designação de audiência no dia 19.02.2019 na 9ª Vara do Trabalho de Manaus.

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Observa-se que a maior parte da demora na tramitação dos feitos acima decorre da espera no cumprimento de cartas precatórias por parte doutros órgãos da Justiça do Trabalho. Em razão disso, recomenda-se que a Secretaria da Vara realize um monitoramento especial em relação a eventual demora injustificada no cumprimento das cartas precatórias, comunicando o juízo deprecado a respeito, ou, em casos extremos, utilize-se da intermediação via Corregedoria Regional. Ademais, recomenda-se sejam concentrados esforços para ultrapassar as barreiras que possam existir visando à finalização da instrução processual e conseqüentemente sejam prolatadas as sentenças respectivas, com prioridade, desses feitos antigos, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo.

**b) PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO**

Quanto ao número de processos recebidos em relação ao total de solucionados, os relatórios demonstram o seguinte:

ANO DE 2017									
Descrição da Vara	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/17	
		Casos Novos	Recabidos com sentença anulada/ref. formada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Porto Velho - 2ª Vara	27/2/2018	1000	8	1008	256	1077	995	356	490

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2018									
Descrição da Vara	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/18	
		Casos Novos	Recabidos com sentença anulada/ref. formada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Porto Velho - 2ª Vara	1/2/2019	774	54	828	258	1010	1010	124	211

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que a unidade obteve melhora significativa na produtividade, conseguindo inclusive diminuir o acervo de processos pendentes de solução de 356 em 2017 para 124 em 2018.

**c) PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO**

**ANO DE 2017**

**Conciliações por Vara do Trabalho**

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Solucionados		
			Conciliações		Total
			Quantidade	Porcentagem de Conciliação	Quantidade
14ª - RO e AC	Porto Velho - 02a Vara	RO	256	29,46	869

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

**ANO DE 2018**

**Conciliações por Vara do Trabalho**

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Solucionados		
			Conciliações		Total
			Quantidade	Porcentagem de Conciliação	Quantidade
14ª - RO e AC	Porto Velho - 02a Vara	RO	258	28,76	897

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

**d) PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDA**

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO obteve os seguintes resultados:

*[Handwritten signature]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

## Índice de Conciliação em 2017 - Fase de Conhecimento

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Porto Velho - 02a Vara	256	870	29,43

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau) Resumo por Vara.

## Índice de Conciliação em 2018 - Fase de Conhecimento

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Porto Velho - 02a Vara	258	897	28,76

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau) Resumo por Vara.

Em ambos os indicadores relacionados à conciliação, verifica-se ter havido singela oscilação dos percentuais de processos conciliados.

**e) Prazo do ajuizamento da ação até a prolação da sentença;**

### ANO DE 2017

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	325      94,12
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	741      174,77
	Total	1.066      150,18

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

**ANO DE 2018**

<b>11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:</b>		<b>Total</b>	
		<b>Quantidade</b>	<b>Prazo</b>
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	404	75,93
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	573	182,38
	<b>Total</b>	<b>977</b>	<b>138,36</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que houve uma diminuição do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença (fase de conhecimento).

**f) EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA**

<b>ANO DE 2017</b>										
Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetida a Outros Órgãos	Residuo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Porto Velho - 02ª Vara	14	428	74	6	344	9	652	366	1.018	809

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

<b>ANO DE 2018</b>										
Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetida a Outros Órgãos	Residuo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Porto Velho - 02ª Vara	14	336	118	7	346	2	646	402	1.048	812

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que a Vara manteve o número de execuções encerradas, com a diferença de que no último ano esse número foi superior ao de execuções iniciadas. Se mantido o crescimento da produtividade em execução, a unidade conseguirá diminuir um pouco mais o acervo de processos de execução pendentes de baixa.

**g) PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO**

**ANO DE 2017**

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	74	2.278,19	194	229,54	268	795,21
(A.2) Ente Público	12	2.685,33	16	342,44	28	1346,54
<b>Total</b>	<b>86</b>	<b>2.335</b>	<b>210</b>	<b>238,14</b>	<b>296</b>	<b>847,36</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

**ANO DE 2018**

11.3.2. Do início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	34	1.837,65	159	582,83	193	803,88
(A.2) Ente Público	4	1.671	11	558,09	15	854,86
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>1.820,11</b>	<b>170</b>	<b>581,23</b>	<b>208</b>	<b>807,55</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve uma melhora considerável se comparados os anos de 2017 e 2018. Além de a Unidade ter conseguido encerrar mais execuções em 2018 do que em 2017, o prazo médio diminuiu o equivalente a 40 (quarenta) dias.

**h) RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

<b>ANO DE 2017</b>													
Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
363	123	2	3	50	17	0	1	19	3	0		434	147

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

<b>ANO DE 2018</b>													
Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
524	49	10	7	34	13	0	1	30	0	0		598	70

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve um aumento no total de recursos interpostos, notadamente no que diz respeito aos recursos ordinários.

**i) ARRECADAÇÃO:**

<b>ANO DE 2017</b>						
10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	9.898,12	4,29	220.874,67	95,71	230.772,79
	Emolumentos	,00	0	24.878,00	100	24.878,00
	Contribuição Previdenciária	222.610,09	20,93	840.804,42	79,07	1.063.414,51
	Imposto de Renda	270.759,84	90,03	29.980,85	9,97	300.740,69
	<b>Total</b>	<b>503.268,05</b>	<b>31,07</b>	<b>1.116.537,94</b>	<b>68,93</b>	<b>1.619.805,99</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		,00	N/A		N/A	,00
Custas Processuais Dispensadas		,00	0	425.543,53	100	425.543,53

40





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

<b>ANO DE 2018</b>						
<b>10. Arrecadação</b>		<b>Legado</b>		<b>PJe</b>		<b>Total</b>
		<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	1.147,83	,60	189.879,61	99,4	191.027,44
	Emolumentos	,00	N/A	,00	N/A	,00
	Contribuição Previdenciária	35.212,81	2,62	1.310.315,25	97,38	1.345.528,06
	Imposto de Renda	6.140,13	1,81	333.710,07	98,19	339.850,20
	<b>Total</b>	<b>42.500,77</b>	<b>2,27</b>	<b>1.833.904,93</b>	<b>97,73</b>	<b>1.876.405,70</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		,00	N/A		N/A	,00
Custas Processuais Dispensadas		,00	0	389.056,82	100	389.054,82

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que os anos de 2017 e 2018 se mantiveram estáveis, havendo um pequeno aumento na arrecadação em 2018. Conclama-se a Vara no sentido de que continue a observar os procedimentos corretos para lançamento de valores arrecadados tanto nos processos físicos como nos eletrônicos.

**j) VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:**

**ANO DE 2017**

<b>9. Valores Pagos aos Reclamantes</b>		<b>Legado</b>		<b>PJe</b>		<b>Total</b>
		<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>	
Decorrentes de Execução		2.076.934,51	27,54	5.465.059,19	72,46	7.541.993,70
Decorrentes de Acordo		6.057,09	0,13	4.520.033,15	99,87	4.526.090,24
Decorrentes de Pagamento Espontâneo		33.353,13	47,81	36.411,63	52,19	69.764,76
<b>Total</b>		<b>2.116.344,73</b>	<b>17,44</b>	<b>10.021.503,97</b>	<b>82,56</b>	<b>12.137.848,70</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

### ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	380.238.499,68	97,62	9.269.365,01	2,38	389.507.864,69
Decorrentes de Acordo	,00	,00	4.285.918,88	100,00	4.285.918,88
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	,00	,00	147.466,79	100,00	147.466,79
<b>Total</b>	<b>380.238.499,68</b>	<b>96,52</b>	<b>13.702.750,68</b>	<b>3,48</b>	<b>393.941.250,36</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

Em relação aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve grande variação entre os anos de 2017 e 2018, sobretudo no que diz respeito aos processos oriundos do "legado", o que evidentemente ocorreu após a liberação do precatório da União nos autos de n. 0203900-75.1989.5.14.0002.

#### k) SITUAÇÃO DAS REMESSAS

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas do ano de 2018 da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO estão aprovadas.

#### l) PROCESSOS OBJETOS DE VERIFICAÇÃO

Ainda segundo informações do e-Gestão, verificou-se que não há processos da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO na lista de processos físicos que constavam como pendentes de julgamento em mais de um item, pendentes de finalização em mais de uma fase ou em execução em mais de um item.

#### 14. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de

42



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020 de assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, importante FERRAMENTA DE GESTÃO. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I – GEST relativos à 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Porto Velho - 02a Vara	1001 a 1500	0,2535	0,4636	0,5298	0,4552	0,4320	0,4268	14ª

b) por município sede de vara (8 Varas – 1001 a 1500);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Porto Velho - 02a Vara	1001 a 1500	0,3370	0,5552	0,5439	0,4698	0,4820	0,4776	4ª



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

c) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (15 Varas – 1001 a 1500).

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Porto Velho - 02a Vara	1001 a 1500	0,1968	0,4633	0,5310	0,5121	0,4456	0,4098	6º

### 15. REGISTROS GERAIS

a) Acerca dos programas sociais implementados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, segundo a Secretaria da Vara, a Unidade não realizou nenhum evento, motivo pelo qual este Desembargador, em função correcional, conclama Magistrados e Servidores atuantes na unidade para que realizem ações sociais como “Justiça do Trabalho vai à Escola” e “Justiça do Trabalho vai à Empresa”, pois estas atividades demonstram elevado grau de responsabilidade social e, ainda, constituem importantes instrumentos de prestação de serviços à sociedade e aproximação com os cidadãos; b) quanto às Varas itinerantes, estas atividades são coordenadas pelo Fórum Trabalhista de Porto Velho, cujos dados estatísticos serão colhidos na correição ordinária a ser realizada naquela Unidade administrativa; c) segundo informações prestadas pela Secretaria, a Vara está observando a Recomendação Conjunta n. 2/GP CGJT, de 28/10/2011, reiterada pelo Ofício n. TST. GP 534, de 4/5/2012, no tocante à cientificação da Procuradoria-Geral Federal e ao TST das sentenças com condenação de empresas em obrigações decorrentes de acidentes de trabalho d) em consulta ao sistema SAP1, em 20/2/2018, detectou-se na Unidade a inexistência de processos físicos ainda não inventariados; e) de acordo com relatório extraído do SAP1, em 12/3/2019, constatou-se a existência de 02 processos com carga vencida, tendo o Diretor diligenciado para requerer o retorno dos autos à Secretaria; f) consultando o relatório extraído do e-Gestão regional em 12/3/2019, constata-se a inexistência de processos conclusos para sentença com prazo superior ao legal; g) os dados foram coletados do Sistema e-Gestão, que abrange todos os processos que tramitam na Unidade. Aqueles que apresentaram movimentação no período correcional serviram de base para a análise dos dados aqui consolidados; h) conforme informações prestadas pela Secretaria, a Vara está observando a Recomendação Conjunta n. 3/GP CGJT, de 27.09.2013, no tocante ao encaminhamento de cópia das decisões em que haja

44



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente de trabalho aos órgãos de proteção ao trabalho, a exemplo dos processos 0000755-76.2018.5.14.0002 e 0000797-62.2017.5.14.0002; i) observou-se que, nos editais de praça e leilão, há previsão acerca da possibilidade de parcelamento do pagamento dos bens levados a hasta pública, visando a implementar mais efetividade às vendas em hastas públicas, com base no artigo 895 do CPC/2015, a exemplo dos feitos de n. 0001130-48.2016.5.14.0002 e 0000559-53.2011.5.14.0002; j) segue a relação dos processos analisados nesta atividade correcional:

0001343-54.2016.5.14.0002	0000443-08.2015.5.14.0002	0010969-68.2014.5.14.0002
0010969-68.2014.5.14.0002	0000423-17.2015.5.14.0002	0010241-27.2014.5.14.0002
0000377-22.2015.5.14.0002	0000540-88.2018.5.14.0002	0010608-51.2014.5.14.0002
0010717-65.2014.5.14.0002	0010201-45.2014.5.14.0002	0000051-71.2015.5.14.0002
0000443-71.2016.5.14.0002	0000428-27.2015.5.14.0002	0010976-60.2014.5.14.0002
0000350-45.2015.5.14.0002	0000112-26.2015.5.14.0002	0010519-28.2014.5.14.0002
0001009-20.2016.5.14.0002	0000161-33.2016.5.14.0002	0000861-43.2015.5.14.0002
0000730-63.2018.5.14.0002	0000006-25.2014.5.14.0002	0000011-52.2016.5.14.0002
0000117-77.2017.5.14.0002	0010228-28.2014.5.14.0002	0000564-02.2016.5.14.0002
0000123-50.2018.5.14.0002	0000498-51.2018.5.14.0002	0000662-16.2018.5.14.0002
0010976-60.2014.5.14.0002	0000353-92.2018.5.14.0002	0000443-08.2015.5.14.0002
0000443-08.2015.5.14.0002	0000523-69.2015.5.14.0002	0010775-68.2015.5.14.0002

**14. DO CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR**

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	dias
0000934-44.2017.5.14.0002	23.10.2018	23.10.2018	0
0000807-72.2018.5.14.0002	18.12.2018	18.12.2018	0
0000667-38.2018.5.14.0002	27.11.2018	28.11.2018	1
0000450-63.2016.5.14.0002	24.09.2018	09.10.2018	11
0000697-73.2018.5.14.0002	06.12.2018	06.12.2018	0
0000711-57.2018.5.14.0002	06.12.2018	06.12.2018	0
0000661-31.2018.5.14.0002	27.11.2018	28.11.2018	1
0000371-16.2018.5.14.0002	09.10.2018	25.10.2018	12



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

0000670-90.2018.5.14.0002	28.11.2018	28.11.2018	0
0000673-45.2018.5.14.0002	29.11.2018	29.11.2018	0
		Média	2,5

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14<sup>a</sup> n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a Vara correccionada obteve a média de 2,5 (dois virgula cinco) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados, para a realização da conclusão após o encerramento da audiência de instrução. Essa média não satisfatória decorreu de dois processos específicos que extrapolaram o razoável para a prática da imediata conclusão, processos nº 0000450-63.2016.5.14.0002 e 0000371-16.2018.5.14.0002, 11 e 12 dias respectivamente. Em que pese a maioria dos processos pesquisados ter atendido o referido provimento regional, verifica-se que ainda persistem, em alguns casos, o extrapolamento da recomendação de conclusão imediata. Nesse passo, reitera-se novamente a recomendação para que haja rigoroso cumprimento do Provimento TRT14<sup>a</sup> n. 6/2015/SCR, com imediata conclusão dos processos para prolação da sentença nos casos correspondentes.

## 16. RECOMENDAÇÕES

Sua Excelência, o Desembargador Vice-Presidente, em função correicional, fez as seguintes recomendações principais, sem prejuízo daquelas que constam no corpo da presente ata: **16.1. Recomendações ao Juízo.** a) reitera que os Juízes, juntamente com seus servidores, evidenciem esforços, efetivando ações ainda mais eficazes, no sentido de reduzir o prazo apurado para entrega da prestação jurisdicional, mormente em relação ao prazo do ajuizamento da ação até a prolação da sentença nos processos de rito ordinário; b) reitera aos Magistrados atuantes na Vara e demais Juízes que, porventura, possam atuar na Unidade, adotem, como regra, a realização de "Audiências Una" nos processos cujo encaminhamento ao CEJUSC resulte inviabilizado, contribuindo para a redução do prazo para a entrega da prestação jurisdicional, em cumprimento ao disposto no art. 852-C da CLT; c) reitera aos Magistrados que evitem a prática de concessão de prazo para as partes apresentarem razões finais, situação que resulta no alargamento do prazo entre o encerramento da instrução e a conclusão dos autos para prolação de sentença, prolongando a entrega da prestação jurisdicional; d) conclama-se ao Juízo que observe o fluxo de encerramento das execuções no sistema Pje, observando o disposto nos atos normativos correlatos, conforme o caso; e, especialmente, a necessidade de prolação de sentença de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

extinção, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correcional; **e)** aos Magistrados atuantes na Vara e demais Juízes que, porventura, possam atuar na Unidade, cumpram rigorosamente o quanto disposto no Provimento 06/2015 da Corregedoria Regional deste Tribunal, que dispõe acerca da uniformização do procedimento para conclusão imediata dos autos eletrônicos para julgamento e a conversão do julgamento do feito em diligência no âmbito da 14ª Região; **f)** reitera ao juízo que conclame a equipe de servidores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas Pje, legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamento e elastecimento das fases processuais; **g)** exorta-se ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, a fim de dar mais celeridade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo mediante prolação de sentenças líquidas, ressaltando-se a apreciação pelo Corregedor Regional quanto ao procedimento de auxílio do calculista explanado no item 8.1."j"; **h)** observe o estabelecido nos arts. 40 da LEF, §1º do art. 11-A da CLT, 9º, 10 e 921, §5º do CPC, art. 41 da IN 41/2018 do TST, Recomendação nº 3/GCGJT, de 24.07.2018 e art. 234 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, na medida em que a produtividade na fase de execução e a redução na taxa de congestionamento devem ser obtidas mediante a aplicação correta dos institutos processuais como a prescrição intercorrente; **j)** por cautela, evitar o lançamento no sistema eletrônico como "sentença líquida" no caso do procedimento mencionado no item 8.1, "i", até ulterior deliberação do Corregedor Regional, visando a evitar futuras distorções na estatística; **l)** em processos semelhantes ao mencionado no item 8.3, "g", em que há necessidade de aguardar resposta de outra instituição, faça um monitoramento rigoroso das diligências pendentes, inclusive avaliando se a diligência ainda seria necessária para o julgamento, e, em casos extremos como este, cuja comunicação entre Instituições se faça relevante, comunique à Corregedoria Regional na busca de um auxílio institucional para solução.

**16.2. Recomendações à Secretaria da Vara.** **a)** busque a redução do prazo médio entre o ajuizamento da ação até a prolação de sentença nos processos de rito ordinário; **b)** que cuidem para a redução do labor extraordinário, salvo situações pontuais, de extrema necessidade, devendo para tanto haver prévia autorização da Presidência do Regional; **c)** reitera-se atenção ao sistema e-Gestão, mediante a utilização dos manuais vigentes disponibilizados no sítio do TRT da 14ª Região (<http://www.trt14.jus.br/group/guest/e-gestao>) mantendo-se uma postura proativa em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados;

**d)** mantenha a realização de auditoria permanente dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema **I-GEST** que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando a gestão da Vara e o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, envolvendo todos os Servidores da Unidade mediante distribuição racional da atividade; **f)** adote providências, no sentido de realizar a baixa das Cartas Precatórias que efetivamente foram devolvidas pelo Juízo Deprecado, bem ainda proceda a realização de diligências, visando aferir o andamento das deprecadas pendentes de devolução, realizando um monitoramento especial em relação a eventual demora no cumprimento delas, comunicando o juízo deprecado a respeito e, em casos extremos, utilize a intermediação da Corregedoria Regional; **g)** reitera que realize, em cumprimento ao Provimento n. 6/2015/SCR, a imediata conclusão dos autos para prolação de sentença após o encerramento da audiência de instrução; **h)** reitera a utilização da ferramenta virtual do Cadastro de Peritos, em atenção à Resolução n. 233/2016 do CNJ, tendo em vista a sua implementação neste Regional, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos juízos de cada Unidade, conforme explanado no item 8.1, "f"; **i)** recomenda a necessidade de que o Diretor de Secretaria realize a verificação permanente do uso do Pje pelos servidores da Vara, objetivando que o conhecimento da ferramenta seja o mais homogêneo possível, o que trará significativos ganhos no desempenho como um todo na unidade; **j)** os servidores atuantes na Unidade devem atentar-se para o correto e completo lançamento da movimentação processual, segundo as regras do negócio, conforme o Manual do e-Gestão, o qual deve ser fonte de pesquisa e orientação aos Gestores e Serventuários da Secretaria para que situações encontradas no item 8.3, "h" não se reproduzam; **h)** recomenda-se o cumprimento no disposto do artigo 883-A da Lei 13.367/2017, para que a inclusão do executado no BNDT ocorra após 45 (quarenta e cinco) dias da citação para pagamento; **i)** recomenda-se à Secretaria da unidade realizar monitoramento dos Embargos à Execução protocolados e pendentes de solução, para que não se extrapole a razoabilidade no tempo de duração para prolação da respectiva sentença.

**17. DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO N. 203900-75.1989.5.14.0002**

Em relação ao processo n. 203900-75.1989.5.14.0002, a 2ª Vara emitiu certidão, a pedido da equipe correcional para resumir o andamento do feito, com o seguinte teor a seguir transcrito:

**CERTIDÃO**

Em atendimento à solicitação da Secretaria da Corregedoria Regional referente às informações dos principais atos processuais praticados no processo 203900-75.1989.5.14.0002 no período correccionado de 22/02/18 a 12/03/19, certifico: Os servidores que trabalham especificamente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

no processo: Eduardo Morais da Costa (Técnico Administrativo – Diretor de Secretaria), Emanuelle Souza Borges (Técnica Administrativa – Secretária de Audiência) e Geovani Lima Feitosa (Técnico Administrativo- Assistente 3). O processo contém, atualmente, 303 volumes, autos principais, e os mais relevantes atos no período mencionando são os seguintes: **1)** Disponibilização do valor do precatório expedido em junho/2017 pela União no valor bruto de R\$ 652.135.489,96. Os valores foram distribuídos para a conta judicial de cada um dos técnicos administrativos, habilitados e avulsos, até o montante devido, conforme despacho de fls. 56.629/56.633, vol. 260. **2)** Expedições de alvarás para pagamento dos servidores vivos habilitados, avulsos e não habilitados mediante depósito em conta bancária individual. Até o momento foi efetuado o pagamento de 1.456 servidores nessas condições. Ressalta-se que o total de servidores (vivos e falecidos) perfaz-se o total de 2.157. **3)** Liberação dos valores a título de honorários assistenciais no importe de R\$ 77.199.277,06, mediante alvará e depósito em contas bancárias individuais. **4)** Definição do procedimento para pagamento dos herdeiros como no despacho de fls. 62.298/62.302 (16/11/18), vol. 219, entre outros, autorizando a regularização da representação processual dos espólios com "sucessores vivos em linha reta ascendente ou descendente pelo SINTERO ou advogado constituído, independentemente de inventário, alvará ou outra medida judicial. Para os casos de sucessores falecidos, determinou-se a apresentação de inventário judicial ou extrajudicial. Até o momento foi efetuado o pagamento de 306 espólios e realizadas 41 transferências para as ações de inventários em tramites na justiça comum. **5)** A comissão revisora composta por representantes da Advocacia da União, Ministério Público do Trabalho, SINTERO, SAMP e da 2ª Vara do Trabalho, instituída no despacho de fls. 56.812/56.816, vol 261, procedeu à análise de 95 impugnações apresentadas no período de 01/06/18 a 29/06/18. **6)** As impugnações analisadas pela comissão revisora foram autuadas em apartado, posteriormente sentenciadas pelo magistrado. **7)** Após o período de 01/06/18 a 29/06/18, foram apresentadas 59 Impugnações que serão analisadas pela comissão revisora, juntamente com os 23 agravos que retornaram do Tribunal. **8)** No despacho de fl. 60.529/61.530, volume 279 (06/09/18) foi determinada a intimação dos servidores que tiveram o valor da isonomia "reduzido" ou "zerado" após a revisão dos valores iguais ou superiores a R\$ 350 mil reais para manifestarem até o dia 21/09/18. Desses servidores, 67 apresentaram impugnações que serão analisadas pela comissão revisora. **9)** Concessão do prazo de até o dia 28/09/18 para os servidores portadores de doença grave apresentarem laudo pericial e documentos que justifiquem o pedido de isenção do Imposto de Renda (despacho de fls 60.084/0.085, vol. 277 - 24/0818). Foram deferidas, até o momento, a isenção de imposto de renda a 29 servidores, conforme despachos de fls. fls. 62.298/62.302, vol. 291 e fls. 64.139/64.141, vol. 296. **10)** O Recolhimento do Imposto de Renda dos substituídos beneficiados pela parcela da isonomia paga em 2018 foi definido nos despachos de fls 60.084/60.085, vol. 277 e 63.825/63826, vol. 294. Após a apresentação das DARFs pelo SINTERO, procedeu-se o recolhimento do imposto de renda do servidores vivos habilitados e avulsos, não habilitados, falecidos habilitados e avulsos (em dezembro/2018 e janeiro de 2019). **11)** No despacho de fls. 60.529/60.530, autos principais, (06/09/18) determinou-se a listagem dos servidores que foram excluídos do precatório por não concordarem ou não se manifestarem a respeito do recálculo no prazo de 23 a 25/05/17. Foram listados 57 servidores nesta situação, dentre eles 27 servidores foram intimados (intimação expedida em 26/02/18) para manifestação no prazo de 10 dias. Os demais não foram intimados, em razão de já ter apresentada a concordância ou impugnação. **12)** No despacho de fls. 62.298/62.302 (16/11/18), vol. 219, foi determinada a divulgação da lista com os nomes dos 94 servidores considerados ausentes por não ter comparecido a audiência pública de abril/2017 e a intimação pessoal para comparecerem a unidade judiciária a fim de regularizar a situação no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

período de 07/01/19 a 07/02/19, sob pena de extinção da execução. Desses servidores, 52 apresentaram a documentação que será analisada em momento oportuno e 18 não foram encontrados, razão pela qual o SINTERO foi intimado para se pronunciar a respeito até o dia 31/03/19. **13)** Com a devolução dos extratos bancários referente à pesquisa dos pagamentos efetuados indevidamente à Sra. Elisiane de Lisieux Ferreira, concluiu-se que não houve qualquer repasse de valores aos servidores lesados. Após as manifestações da União e do MP, os valores foram transferidos para os servidores, conforme determinado no despacho de fls. 62.298/62.302 (16/11/18), vol. 219. **14)** No despacho (28/02/19), fls. 65.579/65.581, vol. 303, autos principais concedeu-se prazo ao SINTERO para indicar pormenorizadamente a destinação a ser dada aos recursos das contas judiciais 3.800.133.744.976 (R\$17.158.941,71); 700.127.232.619 (R\$4.149.307,64); 3.200.127.244.463 (R\$99.878.461,66); 3.500.108.759.570 (R\$525.741,12); 2.700.130.222.254 (R\$5.806.468,73); 1.900.111.673.137 (R\$142.306,24); e, 3.600.120.342.273 (R\$50.002,41), totalizando R\$127.711.229,51, referentes aos precatórios dos professores e das multas por falta de enquadramento funcional dos técnicos administrativos, sob pena de devolução da importância à UNIÃO. **15)** Fixação de prazo, a contar do dia 01/04/19, para 65 servidores listados no despacho de fl. 65.579/65.581, vol. 303, apresentarem agravo de petição em face da decisão que alterou o valor da isonomia por erro material ou outras irregularidades, sob pena de preclusão. Certifico, ademais, que em suma os atos pendentes e o planejamento futuro consistem em: **a)** Pagamentos dos espólios que ainda se encontram em fase de regularização; **b)** Pagamento dos servidores que foram excluídos do precatório e apresentaram concordância com o recálculo após o prazo de 23 a 25/05/17; **c)** Pagamento dos servidores cujos valores foram alterados pela comissão revisora (homologados por sentença), e não apresentaram recurso; **d)** Análise das impugnações e dos agravos que retornaram do Tribunal pela comissão revisora; **e)** Análise dos documentos apresentados pelos servidores considerados ausentes e o posterior pagamento; **f)** Definição do procedimento para liberação dos valores retidos à título de encargos previdenciários; **g)** Após a definição quanto aos honorários contratuais, providenciar a liberação do valor, nos moldes determinados pelo STF. É o que me cumpre certificar Porto Velho, 08-03-2019 (6ª-feira). EDUARDO MORAIS DA COSTA, Diretor de Secretaria; EMANUELLE SOUZA BORGES, Secretária de Audiência; GEOVANI LIMA FEITOSA, Assistente 3.

Dentre as informações previamente solicitadas à Correição, foi requerido à Unidade que informasse eventuais pendências quanto ao recolhimento de encargos de imposto de renda e previdenciários neste feito, tendo sido declarado no item 10 que relativamente à "parcela da isonomia em 2018", os encargos foram recolhidos, pois diferente de precatórios anteriormente expedidos, neste os valores foram individualizados em contas individuais de cada substituído, realizando a distinção da respectiva parcela devida a título de tributos. O Juiz Titular da Unidade acompanhou a emissão da certidão estabelecendo diretrizes sobre os pontos acima mencionados e nada mais acrescentou. O Desembargador, em função correcional, não recebeu qualquer reclamação sobre o referido processo durante o período correcional.

**18. INFORMAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, a Secretaria da Vara do Trabalho e a Magistrado Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, tendo oportunidade também de apresentar manifestação sobre pontos específicos da ata. Deverá o Diretor de Secretaria ou quem a estiver substituindo dar ciência da presente ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional.

**19. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO**

Com o encerramento dos trabalhos correccionais, o Desembargador Vice-Presidente, em função correicional, realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular JOSÉ ROBERTO DA SILVA e o Diretor de Secretaria para transmitir-lhes o teor da ata. Agradeceu a extrema cordialidade e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correccionais e reiterou sua enorme satisfação com a qualidade dos trabalhos realizados pelos Servidores e o nível de excelência traduzido pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular JOSÉ ROBERTO DA SILVA, auxiliado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, em suas atividades jurisdicionais. Às 18h do dia doze de março de 2018, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador SHIKOU SADAHIRO, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em função correicional delegada, pelo Juiz do Trabalho JOSÉ ROBERTO DA SILVA e pelo Diretor de Secretaria EDUARDO MORAIS DA COSTA. Eu, Thiago Silva Santos, Técnico Judiciário, a lavrei.

  
Desembargador **SHIKOU SADAHIRO**  
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

  
**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho

  
**EDUARDO MORAIS DA COSTA**  
Diretor de Secretaria

